



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TJRO**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador PAULO KIYOCHI MORI**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede e administração** à avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu prefeito, **HILDON DE LIMA CHAVES**, **RESOLVEM celebrar** o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com o Processo Administrativo nº 0012148-81.2021.8.22.8000 e 0000754-77.2021.8.22.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Conjugação de esforços visando a instalação de Fórum Digital no Distrito de Extrema de Rondônia, Município de Porto Velho, para prestar serviços à sua coletividade.

1.1.1. Os serviços a serem prestados pelo TJRO são os descritos a seguir:

- a) Atermação;
- b) Conciliação pré-processual;
- c) Conciliação processual;
- d) Audiência de instrução; e
- e) Audiência de julgamento

1.1.2. Os serviços descritos no subitem anterior poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

5.2. Realizar reuniões e outras ações necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste Instrumento.

5.3. Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.

5.4. Adotar soluções técnico-administrativas que visem assegurar celeridade, segurança e eficiência nas informações a serem utilizadas na consecução dos fins ora pretendidos.

5.5. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Implantar o Fórum Digital.

6.2. Implantar os Serviços de Atermação, de Conciliação Pré Processual e de Conciliação Processual.

6.3. Realizar audiências de instrução e julgamento.

6.4. Disponibilizar 3 (três) estagiários, preferencialmente de nível superior, sem ônus ao MUNICÍPIO, para auxiliarem na execução dos serviços.

6.4.1. Os estagiários, sempre que necessário, serão auxiliados por servidor (a) do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.

6.4.2. As atribuições dos estagiários são as definidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas em ato próprio.

6.5. Elaborar os projetos de adaptação predial (inicial) e de estruturas elétrica e lógica.

6.6. Instalar, no imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO, a infraestrutura de rede necessária.

6.7. Fornecer e instalar o mobiliário necessário.

6.8. Fornecer os equipamentos, incluindo os de informática, e sistema de videoconferência necessários à execução das atividades descritas nos subitens 6.2 e 6.3.

6.9. Disponibilizar os sistemas de informação necessários à prestação dos serviços objeto deste Acordo.

6.10. Realizar as manutenções necessárias tanto do mobiliário quanto dos equipamentos disponibilizados.

6.11. Realizar as adequações iniciais necessárias no imóvel

disponibilizado pelo Município.

6.12. Promover a capacitação tanto dos estagiários (as) quanto dos servidores (as) cedidos (as) pelo MUNICÍPIO.

6.13. Prover os insumos de informática.

6.14. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com *internet* e telefone.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Disponibilizar ao TJRO imóvel com as condições necessárias para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

7.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com energia, água, segurança e limpeza.

7.3.1. Fornecer os utensílios e materiais necessários para execução dos serviços descritos no item 7.3.

7.4. Responsabilizar-se pela gestão da manutenção predial, incluindo todos os custos relacionados.

7.5. Disponibilizar, sem ônus ao TJRO, servidor (a) para apoio no atendimento e na gestão da manutenção predial.

7.5.1. Os bens, móveis e imóveis, utilizados para a execução do objeto deste Acordo, ficarão sob a responsabilidade da pessoa do servidor (a) cedido (a), o qual assinará termo de responsabilidade.

7.6. O servidor (a) do MUNICÍPIO, sempre que necessário, será auxiliado por servidor (a) do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.

7.7. Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos (as) colaboradores (as).

DA RESTITUIÇÃO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Terminado o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não seja renovado, o imóvel disponibilizado deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, obrigando-se o TJRO a desocupá-lo, entregando-o na condição recebida.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA NONA

9.1. O Gestor deste acordo de cooperação técnica, por parte do TJRO, sob a responsabilidade dos servidores lotados na administração do fórum Geral Desembargador César Montenegro de Porto Velho/RO.

9.1.1. O Gestor poderá ser localizado na Av. Pinheiro Machado, 777 - Bairro Olaria, Porto Velho-RO.

9.2. O Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica, por parte do MUNICÍPIO, é o senhor Joaquim Cândido Lima Neto, Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Geral de Governo.

9.2.1. O Gestor poderá ser localizado na Sede da Prefeitura (prédio do relógio), situada à Av. Sete de Setembro, telefone: (69) 98123-8636.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos partícipes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio nos respectivos Diários Oficiais.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Eventuais controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas no foro de Porto Velho.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Hildon de Lima Chaves

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/11/2021, às 19:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2488532** e o código CRC **007A6A75**.